

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1421ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 047-2024**

Aos 10 (dez) dias de setembro de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião, Alexandre Ramos Peixoto, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (BENEMERITA);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Salina Costa Branca Alimentos do Mar Ltda. (COSTABRANCA CL);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Engotex Indústria Têxtil Ltda. (ENGOTEX);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda. (FEMINA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente V. A. de S. Sava Congelados Ltda. (C CL SAVA CONGELADOS);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente C. M. Azevedo Pescados Ltda. (C M AZEVEDO);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Cerâmica Colina Ltda. (CERAMICA COLINA);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMF - Gráfica e Editora Ltda. (BMF);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Interplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (INTERPLAST);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vitória Indústria de Vidros Ltda. (VITORIA VIDROS);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H. R. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (HR PLASTICOS);
23. Análise de Defesa do Procedimento Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente varejista Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO);
24. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
25. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
26. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
27. Processo de Recontabilização nº 5296, referente ao agente Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE);
28. Processo de Recontabilização nº 5506, referente aos agentes Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (ELETRONORTE) e Linhares Geração S.A (LINHARES GERA);
29. Aprovação da Criação da Norma do Canal de Denúncia e Proteção ao Denunciante de Boa-fé;
30. Sorteio de matérias; e
31. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “31. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Aprovação Outorga de procuração para operacionalização da antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); (b) Decisões Favoráveis - Agosto/2024; e (c) Aprovação de Alteração na Estrutura Organizacional da CCEE.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0857 CAD 1421<sup>a</sup>)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20420/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FORTEFRIGO, nos termos do

parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0858 CAAd 1421ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (BENEMERITA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (BENEMERITA), representado nessa Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20432/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BENEMERITA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0859 CAD 1421ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20421/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BOIBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0860 CAAd 1421ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência

justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 06.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0861 CAd 1421ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Salina Costa Branca Alimentos do Mar Ltda. (COSTABRANCA CL) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Salina Costa Branca Alimentos do Mar Ltda. (COSTABRANCA CL), representado nessa Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20481/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente COSTABRANCA CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0862 CAd 1421ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Engotex Indústria Têxtil Ltda. (ENGOTEX) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Engotex Industria Textil Ltda. (ENGOTEX), representado nessa Câmara pela Sion Gestão e Consultoria em Energia SA (SION) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0863 CAd 1421ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda. (FEMINA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda. (FEMINA), representado nessa Câmara pela Serena Geração S.A (SERENA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 06.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência.

Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0864 CAAd 1421<sup>a</sup>)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente V. A. de S. Sava Congelados Ltda. (C CL SAVA CONGELADOS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente V. A. de S. Sava Congelados Ltda. (C CL SAVA CONGELADOS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0865 CAAd 1421<sup>a</sup>)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente C. M. Azevedo Pescados Ltda. (C M AZEVEDO) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente V C. M. Azevedo Pescados Ltda. (C M AZEVEDO), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0866 CAAd 1421<sup>a</sup>)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Cerâmica Colina Ltda. (CERAMICA COLINA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Cerâmica Colina Ltda. (CERAMICA COLINA), representado nessa Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0867 CAAd 1421<sup>a</sup>)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMF - Gráfica e Editora Ltda. (BMF) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BMF - Gráfica e Editora Ltda. (BMF), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 04.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0868 CAAd 1421<sup>a</sup>)



13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA), representado nessa Câmara pela Solver Energia, Gestão e Assessoria Independente Ltda. (SOLVER ENERGIA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0869 CAD 1421ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Interplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (INTERPLAST) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Interplast Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (INTERPLAST), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0870 CAD 1421ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR), representado nessa Câmara pela Amber Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (AMBER) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 06.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0871 CAD 1421ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0872 CAD 1421ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes

Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 04.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0873 CAd 1421ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vitória Indústria de Vidros Ltda. (VITORIA VIDROS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vitoria Industria de Vidros Ltda. (VITORIA VIDROS), representado nessa Câmara pela Banco BTG Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20475/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente VITORIA VIDROS nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0874 CAd 1421ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO), representado nessa Câmara pela Banco Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 06.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0875 CAd 1421ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Veloz Química Derivados de Petróleo d Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ), representado nessa Câmara pela 2W Ecobank S.A. (RRCOM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20429/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem

exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TINTAS VELOZ nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0876 CAd 1421ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) regularizou a inadimplência apresentada na liquidação do MCP em 05.09.2024, notificado conforme Termo de Notificação nº 19268/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0877 CAd 1421ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H. R. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (HR PLASTICOS) – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente H. R. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (HR PLASTICOS), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 04.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0878 CAd 1421ª)

23. Análise de Defesa do Procedimento Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente varejista Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO) – Item retirado de pauta.

24. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes AGROAVES LTDA, RAJA HILLS e FMC DO BRASIL para o qual foi nomeada como relatora a conselheira vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, foi relatada a matéria pelos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Gerusa Côrtes, especificamente em relação aos agentes: KNAUF, CROMODURO SANTA LUZIA, FERGUMINAS, MIMAPLAS, PLASTICOS ARAKEN, COSANPA, ROUSSELOT, SAMAR, FRESENIUS, VIA VERDE, SYMRISE, REVITA, UVA, ESCOLAS ALTA PERFORMANCE, ABB ELETRIFICACAO, MAREL DO BRASIL, 88 ENERGIA e FMC DO BRASIL que regularizaram os descumprimentos, e desta forma, os conselheiros **homologaram, por**



**unanimidade**, a suspensão do processo de desligamento do agente e o seu monitoramento por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação financeira subsequentes, nos termos do art. 54, da REN nº 957/2021, e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE, sendo que, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, referidos Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados. Em relação aos agentes LANCASTER, SUPER SAO FRANCISCO, TUTIPLAST, SUGGAR, ZOETIS, UNIMED VR, FRANGO FORMOSO, CLEAN PLASTIC, FRINSCAL ALIMENTOS, FERROSUL, FORMA CERTA, HIPERIDEAL, NOVABRITA, PROCOAT CL 514, SUJET PLASTICOS, AGROAVES LTDA e RAJA HILLS que caucionaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos referidos agentes até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência.

25. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item.

26. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item.

27. Processo de Recontabilização nº 5296, referente ao agente Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente Petróleo Brasileiro SA Petrobras (PETROBRAS PIE), objeto do Processo de Recontabilização nº 5296, é tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados comprovam de fato a divergência no ponto de medição CEUTCEUG3--03, com reflexo nas operações de dezembro de 2023; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para o mês de dezembro de 2023, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, observando posteriormente eventuais efeitos do Despacho ANEEL nº 2495/2024, de 27.08.2024, publicado em 09.09.2024. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0879 CAd 1421ª)

28. Processo de Recontabilização nº 5506, referente aos agentes Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (ELETRONORTE) e Linhares Geração S.A (LINHARES GERA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que o processo de recontabilização decorre de informação fornecida pelo ONS, conforme especificado na CTA-ONS DOP 2159/2022; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) acatar o pedido de recontabilização para os meses de setembro de 2022 e janeiro a dezembro de 2023 de forma a alterar as taxas de indisponibilidade forçada (TEIFa) e programada (TEIP) da UTE Luiz O.R. Melo PCS e UHE Curuá-Una. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0880 CAD 1421ª)

29. Aprovação da Criação da Norma do Canal de Denúncia e Proteção ao Denunciante de Boa-fé – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão da Norma de Canal de Denúncias e Proteção ao Denunciante de Boa-fé, tendo em vista a necessidade de regular o tema internamente, de acordo com as melhores práticas de Compliance. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0881 CAd 1421ª)

30. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização**: (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5517 - OXITENO x OLEOQUIMICA; (a.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5518 - ARCELOR JF COM; (a.iii) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5530 - BARRA BONITA I x COPEL DISTRIB; e (a.iv) Vital do Rego Neto: RTR 5048 - BOVEN ENERGIA x DYNAMO ENERGIA.

31. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Aprovação Outorga de procuração para operacionalização da antecipação dos recebíveis da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a outorga das procurações especificadas a seguir, com vigência inicial em 10.09.2024 e término em 09.09.2025, com o intuito de atender às condições estipuladas no Contrato: (a) Procuração aos CESSIONÁRIOS/CREDORES – Outorgados: Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco Bradesco S.A. (“BRADESCO”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“SANTANDER”), Itaú Unibanco S.A. (“ITAÚ”) e Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), em conjunto denominados “CREDORES” ou “CESSIONÁRIOS”. Objeto: individualmente ou conjuntamente, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato, inclusive, mas sem limitação: (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; (ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; (b) Procuração ao AGENTE ADMINISTRATIVO – Outorgado: Oliveira Trust Servicer S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos CREDORES, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato para, inclusive, mas sem limitação, (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; e (c) Procuração aos BANCO GESTOR – Outorgado: Banco Bradesco S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos CREDORES, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do Contrato para o seu cumprimento, incluindo, sem limitação, (i)

movimentar os recursos da Conta Vinculada na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato.” Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0882 CAd 1421<sup>a</sup>)

b) Decisões Favoráveis - Agosto/2024 – A Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em agosto/2024, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: GSF: 6; Penalidades: 1; Adesão: 1; Tributos: 1; Energia de Reserva: 1; Previdência Privada: 1; Contratos: 1 ; Recuperação Judicial: 3; Recuperação de Crédito: 3.

c) Aprovação de Alteração na Estrutura Organizacional da CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a proposta apresentada pela Falconi Consultoria, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a alteração de estrutura organizacional mínima apresentada e proposta pela Falconi Consultoria, sendo que a implementação terá efeito a partir de 1º de outubro de 2024. (Deliberação 0883 CAd 1421<sup>a</sup>)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

<b>SIGLA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>ADESÃO</b>	<b>OPERACIONALIZAÇÃO</b>
EQUATORIAL COMERCIALIZADORA	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A	23.520.790/0001-31	Comercializador	01/09/2024	01/09/2024
SANTA MARIA ENERGIA SP	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	32.023.463/0004-08	Comercializador	01/09/2024	01/09/2024
SDS F2 HOLDING	SERRA DO SERIDO F2 HOLDING S.A.	43.386.975/0001-02	Comercializador	01/09/2024	01/09/2024
AGUAS DA IMPERATRIZ	AGUAS DA IMPERATRIZ S A	39.523.638/0001-42	Consumidor Especial	01/09/2024	01/09/2024
2JM AMIDOS	2JM AMIDOS LTDA	45.210.657/0001-11	Consumidor Livre	01/09/2024	01/09/2024
COESUL	COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA	87.654.547/0002-70	Consumidor Livre	01/09/2024	01/09/2024

## ANEXO II

### Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	LANCASTER	LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUPER SAO FRANCISCO	SUPERMERCADO SAO FRANCISCO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA AS	COMERC ENERGIA S.A.
	KNAUF	KNAUF ISOPOR LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CROMODURO SANTA LUZIA	CROMODURO SANTA LUZIA LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	FERGUMINAS	FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	MIMAPLAS	MIMAPLAS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	NOVA ERA ALIMENTOS	MMFOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	PLÁSTICOS ARAKEN	PLASTICOS ARAKEN LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	TELES PIRES	COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES	Produtor Independente	ELETROBRAS	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS
	TUTIPLAST	TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	SUGGAR	MADSON ELETROMETALURGICA LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ZOETIS	ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	UNIMED VR	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRANGO FORMOSO	PAUDALHO AGROPECUARIA S/A	Consumidor Livre	VIRTUS ENERGIA	VIRTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPERMERCADOS MOTA	ALFA 7 EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CLEAN PLASTIC	CLEAN PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	FRINSAL ALIMENTOS	FRINSAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FERROSUL	FERRO SUL INDUSTRIA DE FUNDIDOS LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FORMA CERTA	FORMA CERTA GRAFICA DIGITAL LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	HIPERIDEAL	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA



## ANEXO II - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO</b>	NOVABRITA	NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PROCOAT CL 514	PROCOAT PINTURAS TECNICAS LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	KANEJO - LIVRE	KANEJO LOGISTICA LTDA	Consumidor Livre	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	SOUJET PLASTICOS	SOUJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	COSANPA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ROUSSELOT	ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SAMAR	SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FRESENIUS	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VIAVERDE	CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	SYMRISE	SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	REVITA	ONZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UVA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	ESCOLAS ALTA PERFORMANCE	SEB ESCOLAS DE ALTA PERFORMANCE S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ABB ELETRIFICACAO	ABB ELETRIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MAREL BRASIL	MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SANCA ITAPEVI	ITAPEVI SANCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
88 ENERGIA	88 ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-	
<b>GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES</b>	AGROAVES LTDA	AGROAVES LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	RAJA HILLS	CONDOMINIO DO EDIFICIO RAJA HILLS	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FMC DO BRASIL	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

**ANEXO III**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes - Caucionados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO</b>	AGUAS CUIABA CL	AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	ADASEBO	ADASEBO-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	THERMAS BOULEVARD	CONDOMINIO THERMAS BOULEVARD SUITE HOTEL	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SELVA NORTE	SELVA NORTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	HYUNDAI	HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	GAS VERDE SE	GAS VERDE S/A	Consumidor Livre	PACIFICO COMERCIALIZADORA	PACIFICO ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA
	FCC	FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	CARREFOUR II	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	COSTA RICA MALHAS	COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAGEPA	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	MEGA PACK PLASTICOS	MEGA PACK PLASTICOS S.A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COSTA RICA CANELINHA	COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERPAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA REGIAO DE PALMITAL 'CERPAL'	Consumidor Especial	REISCONSULTORIA	REIS CONSULTORIA & ENERGIA LTDA
	EVERTIS	EVERTIS BRASIL PLASTICOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MIG SUPERMERCADOS	MIG ATACADO E VAREJO LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PETROVINA SEMENTES CL	PETROVINA SEMENTES LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CERAMICA CAPRI	CERAMICA CAPRI LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	ANIMALLRACOES	ANIMALL INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	ASB BEBIDAS	ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARAMEBRAS	ARAMEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
ADERE ADESIVOS	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	
BLANVER	BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	
SAN GERARDO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN GERARDO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	
SIOL	SIOL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	

### ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	RENOVAR	RENOVAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BEL	ZD ALIMENTOS S.A	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DURLICOUROS PR	DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	CERAMICA PLANALTO	CERAMICA NOVA PLANALTO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	C CE SUPERMERCADOS AZULAO	AZULAO MAX SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CALBAHIA	CALBAHIA - CALCARIO DA BAHIA MINERACAO LTDA	Consumidor Livre		
	GERRESHEIMER	GERRESHEIMER SISTEMAS PLASTICOS MEDICINAIS SAO PAULO LTDA.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	JFC CE	J F C & NATURAL SALADS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	CALCADOS SAO JOSE	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS DE SEGURANCA SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CERAMICA JESUS MACEDO CL	CERAMICA JESUS MACEDO LTDA	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	HOSP JAPONES STA CRUZ	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	INCAL	INCAL-INDUSTRIA NACIONAL DE CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	COOPERCITRUS	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	FASANO BOA VISTA	BOA VISTA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E SERVICOS DE CONCIERGE LTDA.	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	PANELAÇO	PANELACO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MARQUES FAIR	MARQUES FAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA	Consumidor Especial	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CL SORVETES PIMPINELLA	ALESSANDRO JOSE ZAMPONIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LINHARES MEDICAL	LINHARES MEDICAL CENTER S/A	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	CARDEAL MATRIZ	CARDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	CASA DOS FRIOS	COMERCIAL CASA DOS FRIOS LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NORPLAST JOAO PESSOA	NORPLAST - INJECAO DE TERMOPLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	TOLEDO BRITAS	TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	SCHREIBER FOODS	SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
NOVA AURORA MARMORES	NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.	

### ANEXO III - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	TINTURARIA UNIVERSO	TINTURARIA UNIVERSO LTDA	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BIOXXI RJ	BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	INTERCITY YOO2	IMOBILIARIA ALVES DA MOTTA SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL ART PANTA	ART PANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	MERCOCENTRO	SUPERMERCADO MERCOCENTRO LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CE VITAL ALUMINIO	JOSE ANTONIO LEITE VITAL ALUMINIO	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	HF TEMPERA DE VIDROS	H F TEMPERA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DN AUTOMOTIVOS	DN AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA

**ANEXO IV**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes - Regularizados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO</b>	C CE BIG MASTER	COMPACTA COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CGH SANTA LUZIA PI	CGH SANTA LUZIA LTDA	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL UNIMED BAURU	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ELIEL	ELIEL FIGUEIREDO DIAGNOSTICOS MEDICOS DE APOIO LTDA	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	MEZZANI CL 514	MEZZANI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CSN SIDERURGIC	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	Consumidor Livre	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A
	EECC	EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A.	Produtor Independente	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	BAGUARI	BAGUARI I GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.	Gerador	ELETOBRAS	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETOBRAS
	PAECOM	PAN AMERICAN ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UTE SANTA CANDIDA II	GERACAO BIOMASSA SANTA CANDIDA II S.A.	Produtor Independente	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	UNIGEL COMERCIALIZADORA	UNIGEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	TERMOVERDE CAIEIRAS	TERMOVERDE CAIEIRAS LTDA	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KAIROS WIND 6 ENERGIA	KAIROS WIND 6 ENERGIA S.A.	Produtor Independente	-	-
	PROQUIGEL	PROQUIGEL QUIMICA S/A	Consumidor Livre	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	INFRAMERICA	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PCH MANTOVILIS	PCH MANTOVILIS SPE S/A	Produtor Independente	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	CBE CUBATAO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	LIOTECNICA	LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	JB ENERGIA	JB COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	DALILA TINTURARIA	DALILA TINTURARIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CCL CAJAMAR	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SAERP	SUPERINTENDENCIA AUTONOMA DE AGUA E ESGOTO DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SAERP	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FERGUSETE	FERGUSETE FERRO GUSA LTDA.	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	VS ANHANGUERA	VS G1G2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.



### ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SHOPPING ITABORAI PLAZA	SUBCONDOMINIO ITABORAI PLAZA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	NEUPLAST	NEUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	REDE LUAR	LUAR PARTICIPACOES E CONTROLE LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	TEC BRASIL	TEC BRASIL BLOCOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UNIPAR	UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SUPERMERCADO PIERIM	SUPERMERCADO PIERIM LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	MASALA	MASALA SOLUCOES TEXTEIS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	POLPAS E CONSERVAS VAL	INDUSTRIA DE POLPAS E CONSERVAS VAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INCARGEL	INCARGEL INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	STYROPLAST	STYROPLAST - ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BOTAFOGO	COMPANHIA BOTAFOGO	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LATICINIOS LEOLAC	LATICINIOS LEOLAC LTDA	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	FORTLEV ITATIBA	FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	HOTEL LUZEIROS	LUSITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ESPUMIL	JFM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	GAZZON	GAZZON GASES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ACEF UNIFRAN	ACEF S/A.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	MAXI MADEIRAS CL	MAXI MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CARLEZANI	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	MULTI ANGRA 3	MULTI ANGRA 3 MERCADO LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
ALPEX	ALPEX ALUMINIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	
AURORA CL	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA	
ATHLETIX	ATHLETIX EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A	

### ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PLUMA GENETICS	PLUMA GENETICS S/A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CERAMICA TACAJOS	CERAMICA TACAJOS INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SUPERMERCADO ABS	SUPERMERCADO A. B. S. LTDA	Consumidor Livre	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	CELPLAC	CELPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA SP LTDA	CERAMICA SP LTDA	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	BLUECOM	BLUECOM SOLUCOES DE CONECTIVIDADE E INFORMATICA LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	BRASIL TROPICAL HOTEL	BRASIL TROPICAL CLUBE DE VIAGENS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	BRICON	BRICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	WIGGERS	VALMIRO WIGGERS & CIA LTDA	Produtor Independente	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SIGMA DO BRASIL	SIGMA DO BRASIL GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL MOVEIS DOBUE	DOBUE MOVELARIA LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	VALE DO LOIRE	CONDOMINIO VALE DO LOIRE	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	INTERSTONES PEDRAS	INTERSTONES PEDRAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	GRAPPA	GRAPPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	FIACAO SAO JOAO	FIACAO SAO JOAO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	DPI CE	DPI SERVICOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	CRV GO	CRV INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	FIBRA INDUSTRIA DE PAPEL	FIBRA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
EOL VENTO MERIDIONAL	ENERGETICA VENTO MERIDIONAL OESTE SPE S.A	Produtor Independente	TRADENER	TRADENER LIMITADA	
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	EPS	EPS EMPREENDIMENTOS S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A